LEI Nº 4994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera redação e acresce dispositivos na Lei nº 4718, de 19 de julho de 2012 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso VI, §1º, do art. 2º, art. 6º e art. 9º, da Lei nº 4718, de 19 de julho de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 1º...

VI- investigação e negatório de paternidade;

Art. 6º. O SAJ será com a participação de estagiários, alunos que estão regularmente matriculados a partir 4º período do Curso Superior de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR, com o qual possui convênio.

Art. 9º. O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º O art. 2º, §1º, da Lei nº 4718, de 19 de julho de 2012, fica acrescido do inciso X:

"Art. 2º...

§1º...

(...)

X- busca e apreensão de pessoas."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de dezembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete